A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PRIMEIRO E SEGUNDO TRIBUNAIS DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBSERVADO O PERÍODO DE 1989 A 1999 (APOIO SANTANDER)

Aluno: Daniel Constuchenko José Pedro

Orientador: Prof. Dr. Nazil Canarim Júnior

Curso: Direito

Campus: Bauru

Afirma o artigo 93, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil que: "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade [...]." O presente artigo nos traz a obrigatoriedade dos magistrados fundamentarem suas decisões, e o direito das partes de saberem os motivos e caminhos percorridos pelo magistrado, que levaram-no a tomar determinada decisão. Permite que as partes apelem ou agravem da sentença, devendo também ser seguida pelos tribunais superiores, até mesmo de decisão que não caiba mais recurso. Esta deverá ser obrigatoriamente aplicada em qualquer ato do juiz que venha causar algum incidente às partes.

A referida garantia é peça integrante do Estado Democrático de Direito, princípio estruturante da Constituição da República Federativa do Brasil, não podendo sofrer alterações por leis infraconstitucionais, nem mesmo por emendas.

A motivação das decisões judiciais é meio de fiscalização que o povo detém contra arbitrariedades e imparcialidades praticadas pelo Poder Judiciário. Não se destina apenas às partes, ao advogado ou tribunal, mas sim à população que é soberana e detém o poder.